



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 38

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado - m² de Edificações e Terrenos) da área urbana, para fins de cálculo do IPTU, e do ITBI para o exercício de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado (m²) de edificações de terrenos), para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1994.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>CR\$</u>	<u>UFISMO</u>
Casa	18.000.00	56,25
Loja	15.000.00	46,88
Construção Precária	8.000.00	25,00
Apartamento	19.000.00	59,38
Galpão	12.000.00	37,50
Telheiro	10.000.00	31,25
Fábrica	24.000.00	75,00
Especial	30.000.00	93,75

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I e II.

Art. 2º - Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos de acordo com a unidade fiscal do Município - UFISMO.

Art. 3º - O Setor equivalente a CR\$ 80.00 (oitenta cruzeiros reais), por metro quadrado (m²), será delimitado até



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

as divisas do Perímetro Urbano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,
em 30 de dezembro de 1993.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo